

(OAB/RJ-001545A) Ao autor para RETIRAR MANDADO DE PAGAMENTO, no prazo de 5 (CINCO) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO. Assino por ordem da MM. Juíza - O. S. 01/03 104

Proc. 0008113-87.2012.8.19.0075 - DULCILEIA SILVA DE ARAUJO (Adv(s). Dr(a). DEFENSOR PÚBLICO (OAB/TJ-000002) X A VIRADA VEÍCULO E OUTRO Despacho: 1. Recebo a emenda à inicial. 2. Defiro JG. Na forma do art. 277 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 09/07/2013, às 13:00 horas. 3. Cite(m)-se o(s) réu(s), com as observações constantes do art. 277, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal e, sendo o caso, o ilustre representante do M.P.

Proc. 0008300-95.2012.8.19.0075 - SENILSON JOBIN SABINO COÊLHO (Adv(s). Dr(a). DEFENSOR PÚBLICO (OAB/TJ-000002) X BANCO SANTANDER S.A E OUTRO Decisão: Concedo, pois, a tutela antecipada para determinar que os Réus limitem os descontos mensais (decorrentes de empréstimos, consignados em folha ou direto na instituição financeira) em 30% dos vencimentos do Autor, de forma que este tenha disponível todos mês 70% do seu salário, sob pena de multa no valor de R\$ 4.000,00, por mês de descumprimento. Na forma do art. 277 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 09/07/2013, às 13:10 horas. ...

Proc. 0008324-26.2012.8.19.0075 - LUZIA MARIA DA SILVA (Adv(s). Dr(a). MARIA DE LOURDES ALVES FONTOURA (OAB/RJ-135248) X RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA E OUTROS Despacho: Na forma do art. 277 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 09/07/2013, às 13:30 horas. Cite(m)-se o(s) réu(s), com as observações constantes do art. 277, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal e, sendo o caso, o ilustre representante do M.P.Sem prejuízo, emende-se a inicial, a fim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda da prova, devendo ser apresentado o rol de quesitos e de testemunhas.

Proc. 0008382-29.2012.8.19.0075 - DIEGO UILLER DA CONCEIÇÃO MESSIAS (Adv(s). Dr(a). PRISCILA LOURENÇO (OAB/RJ-172801) X BANCO ITAÚ S/A Despacho: 2) Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor no sentido da abusividade da conduta do réu (fumus boni iuris), e o perigo de dano de difícil reparação em razão da manutenções dos descontos em sua conta de valores que não reconhece o contrato firmado (periculum in mora), DEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de que o réu se abstenha de efetuar descontos referentes aos contratos denominados CREDICOMP, CRECONSEMPOP, CREDCGPACORCC, COMPUNICOAOCAPF, COMPUNICOITCARD, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00, por cada descumprimento. Cumpra-se.

Proc. 0008463-75.2012.8.19.0075 - ADRIANA DE FÁTIMA BORGES LIMA (Adv(s). Dr(a). DEFENSOR PÚBLICO (OAB/TJ-000002) X CPFL PAULISTA Decisão: 1. Recebo a emenda à inicial. anote-se onde couber o valor da causa;2. Defiro JG. Na forma do art. 277 do CPC, designo audiência preliminar para o dia 09/07/2013, às 13:20 horas. 3. Cite(m)-se o(s) réu(s), com as observações constantes do art. 277, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento pessoal e, sendo o caso, o ilustre representante do M.P.4. Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor no sentido da abusividade da conduta do réu (fumus boni iuris), e o perigo de dano de difícil reparação em razão da suspensão do fornecimento de água na residência do autor, o qual encontra-se em dia com suas obrigações (periculum in mora), DEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de que o réu restabeleça o serviço na residência do autor, unidade consumidora nº 37382691 (fls. 18), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa única no valor de R\$ 2.000,00.5. Cumpra-se.

Proc. 0008756-50.2009.8.19.0075 (2009.075.008921-7) - EDILEUCE PINTO DOS SANTOS (Adv(s). Dr(a). GISELE CRISTINA SERENO DOS SANTOS DA CUNHA (OAB/RJ-135783) X BANCO FININVEST (Adv(s). Dr(a). RICARDO DA COSTA ALVES (OAB/RJ-102800) Despacho: Às partes sobre os esclarecimentos do senhor perito.

Proc. 0009210-30.2009.8.19.0075 (2009.075.009375-0) - ANTONIO MARCOS DE SOUZA (Adv(s). Dr(a). DEFENSOR PÚBLICO (OAB/TJ-000002) X BANCO ITAÚ S.A. (Adv(s). Dr(a). MARIA IRACILDA DE SOUZA FERREIRA (OAB/RJ-074962) Ao réu para RETIRAR MANDADO DE PAGAMENTO, no prazo de 5 (CINCO) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO. Assino por ordem da MM. Juíza - O. S. 01/03 104

Proc. 0009211-15.2009.8.19.0075 (2009.075.009376-2) - EDYR DURÃO ABRAHÃO (Adv(s). Dr(a). RENATO SILVA DE SIQUEIRA (OAB/RJ-085815), Dr(a). ROBERTO SILVA DE SIQUEIRA (OAB/RJ-065656), Dr(a). FABIANE RIBEIRO DE SIQUEIRA (OAB/RJ-106620) X UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA (Adv(s). Dr(a). MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB/RJ-110501), Dr(a). PATRÍCIA SHIMA (OAB/RJ-125212) Despacho: Fls. 427: DEFIRO. Expeça-se novo mandado de pagamento em favor da ré.Após, certificado o correto recolhimento das custas e taxa judiciária, dê-se baixa e archive-se.

Proc. 0009349-45.2010.8.19.0075 - ALEXANDRE ESCOBAR ROCHA (Adv(s). Dr(a). NELMA AGUIAR (OAB/RJ-147795) X TELEMAR NORTE LESTE SA (Adv(s). Dr(a). PAULO ELISIO DE SOUZA (OAB/RJ-018430) Ao autor para RETIRAR MANDADO DE PAGAMENTO, no prazo de 5 (CINCO) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO. Assino por ordem da MM. Juíza - O. S. 01/03 104

Proc. 0009719-24.2010.8.19.0075 - ELAINE FERNANDES DE SOUZA (Adv(s). Dr(a). ATAIDE ROSA DE AZEREDO (OAB/RJ-119942) X AMPLA - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (Adv(s). Dr(a). JAYME SOARES DA ROCHA FILHO (OAB/RJ-081852) Ao autor para RETIRAR MANDADO DE PAGAMENTO, no prazo de 5 (CINCO) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO. Assino por ordem da MM. Juíza - O. S. 01/03 104

Proc. 0009941-26.2009.8.19.0075 - CRISTIANE GOMES DA SILVA (Adv(s). Dr(a). SORAIA CRISTINA SANTIAGO DE CARVALHO (OAB/RJ-047805) X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (Adv(s). Dr(a). DANIELLE KAHN SILVA (OAB/RJ-096858) Ao autor para RETIRAR MANDADO DE PAGAMENTO, no prazo de 5 (CINCO) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO. Assino por ordem da MM. Juíza - O. S. 01/03 104

Proc. 0009943-93.2009.8.19.0075 - VALMIR DOS SANTOS NASCIMENTO (Adv(s). Dr(a). SORAIA CRISTINA SANTIAGO DE CARVALHO (OAB/RJ-047805) X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (Adv(s). Dr(a). DANIELLE KAHN SILVA (OAB/RJ-096858) Ao autor para RETIRAR MANDADO DE PAGAMENTO, no prazo de 5 (CINCO) dias, sob pena de ARQUIVAMENTO. Assino por ordem da MM. Juíza - O. S. 01/03 104

Proc. 0010140-14.2010.8.19.0075 - MARCOS AURELIO RODRIGUES MANHÃES (Adv(s). Dr(a). SORAIA CRISTINA SANTIAGO DE CARVALHO (OAB/RJ-047805) X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (Adv(s). Dr(a). DANIELLE KAHN